



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

### Deliberação nº 02, de 15 de dezembro de 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe para o exercício 2023.

O **Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe (CRF/SE)**, reunido na 13ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e em observância à Resolução n.º 739, de 10 de novembro de 2022, do Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no artigo 31, XXVIII do Regimento Interno, **DECIDE:**

**Art. 1º.** Os valores das anuidades para o exercício de 2023 devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe estão regulamentados de acordo com as regras estabelecidas na Resolução n.º 739, de 10 de novembro de 2022, do Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º. Para o pagamento da anuidade, as pessoas físicas e/ou jurídicas deverão acessar o sítio eletrônico <http://crfemcasa.crf-se.cisantec.com.br/crf-em-casa/login.jsf>, a partir do dia 05/01/2023.

§2º. O pagamento da anuidade, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, deverá ser realizado até o dia 31 de março de 2023, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 10/02/2023, de 3% (três por cento) se efetivado até 10/03/2023, e sem desconto se pago até 31/03/2023, conforme valores dispostos no quadro abaixo:

PESSOA FÍSICA		VALOR DA ANUIDADE
FÍSICA NÍVEL SUPERIOR		R\$ 543,08
FÍSICA NÍVEL MÉDIO		R\$ 271,53
RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)		50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
PESSOA JURÍDICA	CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE
FAIXA I	Até 50.000,00	R\$ 754,29
FAIXA II	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.508,61
FAIXA III	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 2.262,90
FAIXA IV	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
FAIXA V	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	R\$ 3.771,53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

FAIXA VI	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
FAIXA VII	Acima de 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

**Art. 2º.** O pagamento da anuidade poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, em 10/02/2023, 10/03/2023, 10/04/2023, 10/05/2023, 10/06/2023 e 10/07/2023.

§1º. Quando da primeira inscrição da pessoa física, seja nível superior ou médio, em Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no artigo 1º da presente Deliberação, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§2º. Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade junto ao CRF/SE, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

§3º. Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais descritos no art. 5º, da Resolução n.º 739/2022, do CFF.

§4º. O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

§5º. A anuidade para o exercício de 2023 de pessoa jurídica, empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades farmacêuticas, seja matriz ou filial, será cobrada de acordo com as classes de capital social, e conforme disposto no quadro constante do § 2º, do art. 1º.

§6º. Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no § 1º, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§7º. As filiais que não possuam capital social destacado ficarão sujeitas ao pagamento da anuidade no valor correspondente à faixa I; e as filiais que possuírem capital social destacado, efetuarão o pagamento com base na faixa correspondente ao capital social.

§8º. As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

**Art. 3º.** Considerando a natureza jurídica da anuidade (tributo) e, a teor do artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, as isenções devem ser interpretadas de maneira restritiva

**Art. 4º.** Se o pagamento for efetuado após o vencimento, sobre o valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do art. 16 da Resolução/CFF nº 531/10 e art. 30 da Lei Federal 10.522/2002.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

**Art. 5º.** Havendo inadimplência quanto ao pagamento das anuidades devidas ao CRF/SE, este, por meio de sua assessoria jurídica, promoverá a cobrança perante o Juízo da Fazenda Pública Federal, mediante processo de execução fiscal, nos termos da lei e observados os limites estabelecidos nos artigos 7º e 8º, da Lei nº 14.195/2021.

**Art. 6º.** Esta deliberação entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, (SE), 15 de dezembro de 2022.

*Carlos Eduardo A. de Oliveira*  
Carlos Eduardo Araújo De Oliveira  
Presidente do CRF/SE

